



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO
Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) de nº 002/2026, fase preparatória do processo licitatório caracterizada pelo planejamento, previsto na Lei 14.1333, art. 18 inciso I. A demanda ora em análise refere-se ao Documento de Formalização de Demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social - 026/2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A presente demanda decorre da necessidade permanente de garantir segurança alimentar e nutricional às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas pela política pública de assistência social do Município, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

2.2 Ao longo do ano, observa-se uma demanda contínua por distribuição de alimentos, destinada a atender famílias com insegurança alimentar, agravada por fatores como desemprego, baixa renda, informalidade do trabalho e vulnerabilidades sociais diversas. Tal atendimento constitui ação essencial para a manutenção das condições mínimas de dignidade, prevenção do agravamento de situações de risco social e fortalecimento da proteção social básica.

2.3 Especificamente no período da Páscoa, verifica-se aumento significativo da demanda, em razão de fatores culturais, sociais e econômicos, bem como da ampliação do público atendido em ações socioassistenciais tradicionais dessa época. A distribuição alimentar nesse período possui caráter complementar e excepcional, visando assegurar que as famílias beneficiárias tenham acesso a alimentos adequados, respeitando aspectos culturais e promovendo inclusão social.

2.4 Diante disso, torna-se necessária a estruturação de contratação ou aquisição planejada, que contemple tanto a regularidade da distribuição alimentar durante todo o exercício, quanto o reforço quantitativo e qualitativo no período da Páscoa, garantindo eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária, economicidade e atendimento oportuno à população alvo.

2.5 A não realização dessa demanda poderá resultar no agravamento da insegurança alimentar, aumento da vulnerabilidade social das famílias atendidas e prejuízos às ações continuadas da política pública de assistência social, contrariando os princípios da dignidade da pessoa humana, eficiência e continuidade do serviço público.

2.6 A ação está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente no que se refere à proteção social básica, à garantia de mínimos sociais e à promoção da dignidade da pessoa humana, conforme preconizam a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

2.7 Do ponto de vista da contratação pública, a demanda atende aos pressupostos previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à necessidade da contratação, ao interesse público envolvido, à vantajosidade e à adequação da solução às necessidades da Administração, sendo tecnicamente justificável a aquisição de gêneros específicos em razão da sazonalidade e do caráter cultural da data comemorativa.

2.8 Diante da necessidade, é importante que se faça um estudo de soluções possíveis para resolução da demanda em questão, na qual se avaliará a melhor entre as apresentadas, nos termos de eficiência e eficácia para a resolução.

2.9 O objetivo da demanda é garantir condições de boa execução dos serviços promovidos pelos Benefícios Eventuais do SUAS e principalmente o atendimento àqueles que enfrentam de forma direta, os impactos das vulnerabilidades e riscos sociais. Portanto, compreende-se a importância de manter e aprimorar seus serviços públicos para atendimento das demandas e serviços oferecidos por este órgão.

2.10 Levando em consideração o que foi exposto, faz-se necessário a realização do Estudo Técnico Preliminar para solucionar a demanda em questão.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Solicitante
SETOR DE PLANEJAMENTO DO FMAS	Isadora Sales de Andrade

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, é feito o levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes. A equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a que apresenta maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.

4.2 Consiste no estudo e análise das alternativas possíveis de soluções, para chegar a uma melhor visando a demanda que é de distribuição alimentar, destinada a atender famílias com insegurança alimentar, agravada por fatores como desemprego, baixa renda, informalidade do trabalho e vulnerabilidades sociais diversas.

Para a resolução, são apresentadas as seguintes soluções:

a) Cozinh Solidária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

Consiste no fornecimento de alimentação pronta, gratuita e de qualidade à população em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio da implantação de uma cozinha com equipe especializada para preparo e distribuição das refeições. Entretanto, conforme levantamento apresentado no Documento de Formalização da Demanda, o Município atende aproximadamente **4.000 famílias**, o que torna esta solução **pouco viável em termos de escala, custo operacional e logística**. Além disso, essa alternativa é mais adequada para atendimento **pontual da população em situação de rua ou em grave insegurança alimentar**, especialmente em áreas periféricas, não atendendo plenamente ao perfil das famílias acompanhadas pelo CRAS.

b) Aquisição de Alimentos para Composição de Cestas Básicas

Consiste na aquisição, por meio de procedimento licitatório, de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, especialmente aquelas atendidas pelos **Benefícios Eventuais**, em situações emergenciais.

A Administração Pública será responsável pela aquisição, armazenamento e distribuição, com apoio da equipe técnica, mediante visitas domiciliares previamente avaliadas. As cestas serão compostas por **alimentos essenciais de alto valor nutricional**, adequados ao consumo diário, **sem vinculação a marcas específicas**, garantindo economicidade, controle, transparência e aderência às normas da política de assistência social. Trata-se da solução **mais adequada**, considerando o alcance social, a capacidade operacional do Município e a efetividade no atendimento às famílias cadastradas.

c) Vale para Compra de Alimentos (Cartão Alimentação)

Essa alternativa prevê a concessão de cartão ou vale com valor determinado para aquisição de alimentos em estabelecimentos comerciais. Apesar de proporcionar maior autonomia às famílias, **não garante o controle da destinação dos recursos exclusivamente para alimentação**, podendo ocorrer desvio de finalidade, o que compromete o alcance do objetivo público da política de segurança alimentar, além de gerar riscos à fiscalização e à prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

d) **Entrega de Marmitas Alimentares**

Consiste na produção e distribuição de refeições prontas em pontos estratégicos do Município para atendimento à população em situação de vulnerabilidade. Todavia, conforme dados do Documento de Formalização da Demanda, cerca de **10.000 famílias são atendidas pelos CRAS**, o que inviabiliza essa solução em razão da **complexidade logística**, dos riscos de **contaminação e perecimento dos alimentos** e da necessidade de transporte adequado. Assim como a cozinha solidária, essa alternativa é mais indicada para atendimento **pontual da população em situação de rua**, não sendo a mais eficiente para o público-alvo do presente estudo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Foram analisadas contratações similares feitas por este município, bem como por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e termos de referência, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendesse a esta necessidade.

5.2 A solução definida consiste na **aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas**, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, especialmente aquelas acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do Município e atendidas por meio dos **Benefícios Eventuais**, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social.

5.3 A contratação será realizada por meio de **procedimento licitatório**, observando os princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e transparência, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**. As cestas básicas serão compostas por alimentos essenciais de alto valor nutricional, adequados ao consumo diário das famílias, **sem vinculação a marcas específicas**, permitindo maior competitividade e melhor custo-benefício à Administração.

5.4 A Administração Pública será responsável pelo planejamento, aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição das cestas, com apoio da equipe técnica da assistência social, que realizará a identificação e o acompanhamento das famílias beneficiárias, bem como a entrega dos itens, preferencialmente mediante visita domiciliar ou em local previamente definido, conforme critérios técnicos e sociais estabelecidos.

5.5 Essa solução apresenta-se como a **mais adequada e eficiente**, considerando a capacidade operacional do Município, o público-alvo atendido, a necessidade de controle da aplicação dos recursos públicos e a efetividade no enfrentamento das situações emergenciais de insegurança alimentar, assegurando atendimento digno e adequado às famílias em maior situação de vulnerabilidade.

5.6 Sendo assim, a contratação deverá ser em conformidade com os requisitos estabelecidos pela **Lei 14.133/2021**, podendo haver utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição futura, conforme demanda durante a vigência da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

- 5.7 Tratando-se de ser classificado como serviços em geral, para as atividades ofertadas pelos programas e serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social, possuindo padrões de qualidade e que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, enquadrando-se na categoria de serviço comum e fornecimento continuado para manutenção das atividades administrativas, de modo que há várias empresas que fornecem esse tipo de serviço, aproveitando as singularidades do mercado com interesse de facilitar a ampliação da disputa entre os licitantes.
- 5.8 No mercado existe a solução proposta que é considerada viável, além de ser fornecida por um número amplo de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência visando o menor preço a ser adquirido, ou seja, essa abordagem é mais adequada contribuindo diretamente para economicidade e não vislumbrando desvantagens na contratação no modelo estabelecido.
- 5.9 A Lei nº 14.133/21, 86, §§ 2º e 3º, permite que órgãos e entidades municipais "peguem carona" em ARPs de outros municípios, aderindo a elas para suas próprias contratações, desde que as mesmas tenham sido realizadas por meio de licitação.
- 5.10 Pelas características dos serviços e, ao sondar o mercado, vê-se que é praxe do mercado dispor da possibilidade de lesão por órgãos não participantes, haja vista que sempre que há a possibilidade de tal mecanismo, as empresas tendem a ofertar descontos ainda mais significativos, em detrimento do orçado pela administração, sendo pertinente prevê tal instituto, nas fases subsequentes, consoante no §2º, do Art. 86, da Lei Federal Nº 14.133/2021 c/c Art. 31 e seguintes do Decreto Federal Nº 11.462/2023.
- 5.11 Conforme deflui do escorço do predito, na forma do Art. 10, do decreto federal em comento, o setor responsável, antes de se proceder a elaboração do competente Termo de Referência – TR, deverá ser consultado a existência de Ata de Registro de Preços – ARP vigente, com possibilidade de adesão, para, em sendo vantajosa e compatível com a nossa necessidade, proceder-se aos trâmites de adesão e, somente na hipótese de estar frustrada, é que se deve proceder a elaboração do artefato supramencionado.
- 5.12 A Constituição Federal (art. 30, V) atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI n. 1.221/RJ) confirma que os serviços funerários se enquadram nessa categoria.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Lei Federal 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 6.2 Serão contratadas Cestas Básicas, solução mais viável para a DFD de solicitação.
- 6.3 Os produtos deverão atender às normas sanitárias vigentes, possuir prazo de validade adequado e apresentar em balagens íntegras e próprias para consumo.
- 6.4 A composição das cestas deverá contemplar alimentos essenciais de valor nutricional adequado, sem indicação de marcas específicas, garantindo padronização e isonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

- 6.5 A contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para fornecimento dos itens, bem como realizar a entrega nos prazos e locais estabelecidos, com transporte adequado.
- 6.6 A empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e atender às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.7 O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.8 Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizado;
- 6.9 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas que estarão previstas no Termo de Referência;
- 6.10 O prazo de entrega das cestas básicas será num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação, ou ainda outro documento equivalente, em remessa parcelada.
- 6.11 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 6.12 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado em portaria específica, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo Municipal de Assistência Social, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 7.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base no levantamento da demanda realizado pela Secretaria responsável, considerando o número de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas pelos serviços socioassistenciais do Município, especialmente aquelas beneficiárias dos benefícios eventuais, bem como o histórico de atendimentos realizados em exercícios anteriores.
- 7.2 As quantidades previstas têm caráter **estimativo**, podendo sofrer variações para mais ou para menos, conforme a disponibilidade orçamentária, a ocorrência de situações emergenciais e a efetiva demanda apresentada durante a vigência da contratação, sem que isso gere direito à contratação integral ou obrigação de consumo total por parte da Administração.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Para a contratação pretendida serão consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 47, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 A solução não será parcelada, considerando a necessidade de padronização das cestas básicas, a otimização da logística de entrega, o controle de qualidade dos itens e a redução de custos operacionais e administrativos. O fornecimento de forma integrada assegura maior eficiência na execução contratual e não restringe a competitividade, uma vez que há fornecedores no mercado aptos a atender ao objeto em sua integralidade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução da solução proposta, uma vez que o fornecimento de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas será realizado de forma independente, sendo a logística de armazenamento, distribuição e entrega executada com recursos e estrutura próprios da Administração Pública, não demandando contratações adicionais para a plena execução do objeto.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 A demanda está alinhada ao Planejamento e Gerenciamento de Plano Anual de Contratação - PAC 2026 - DFD nº 026/2025 UASG 92781.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Considerando que as contratações públicas buscam resultados positivos para a Administração, os resultados pretendidos são apontados em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

12.2 Com esta contratação, a Secretaria do Desenvolvimento Social espera atender com eficácia a demanda e fora requisitada, a fim de desenvolver os serviços prestados de forma produtiva e eficiente, buscando alcançar resultados alinhados com o interesse público e contribuir para a otimização dos serviços administrativos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Para a efetivação da contratação, deverão ser adotadas as providências essenciais consistentes na aprovação do Estudo Técnico Preliminar, realização de levantamento de mercado e estimativa de preços, definição da forma de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, elaboração do Termo de Referência, verificação da disponibilidade orçamentária, obtenção de parecer jurídico e autorização da autoridade competente, bem como a formalização do contrato e a designação de gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 A contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas apresenta **baixo impacto ambiental**, por se tratar de fornecimento de bens de consumo essencial. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

principais impactos ambientais potenciais estão relacionados ao uso de embalagens, ao transporte dos produtos e à geração de resíduos sólidos.

14.2 Como medidas mitigadoras, a Administração poderá priorizar embalagens adequadas e resistentes, evitando excessos, bem como orientar a contratada quanto ao correto acondicionamento e transporte dos alimentos, de forma a reduzir perdas, desperdícios e impactos ambientais, observando, sempre que possível, critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto da contratação.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Diante de todas as considerações citadas nos itens anteriores, a Equipe de Planejamento aponta como viável a contratação de Cestas Básicas para atender a demanda citada acima vinculada ao programa Benefícios Eventuais do SUAS e serviços desenvolvidos por esta secretaria.

15.2 Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara **viável** esta aquisição.

Itabaiana/SE, em 06 de janeiro de 2026

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Aline dos Santos Rodrigues
(Servidores Responsáveis OU Equipe de Planejamento)

Osamir dos S. Costa

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

Secretaria do Desenvolvimento Social de Itabaiana-SE